

NPD 5262008238; Cabimento F542400275; Compromisso F552401231;

CONTRATO

Entre

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., adiante designado por “Primeiro Outorgante”, pessoa coletiva de direito público n.º 508203970, com sede na Azinhaga de Santa Comba, em Coimbra, representado neste ato pelo Professor Doutor Francisco Corte Real, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., no uso de competência própria, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos,

e

Clube Viajar- Viagens e Turismo, Lda, adiante designada por "Segundo Outorgante", pessoa coletiva n.º 503542016, com sede na Rua Damião de Góis, 21, 4050 – 225 Porto, aqui representado por [REDACTED], [REDACTED], cartão de cidadão n.º [REDACTED], residente [REDACTED], na qualidade de representante legal,

É celebrado o presente contrato, conforme previsto na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na sua redação atual, conforme proposta de aquisição n.º 5262008160 da adjudicação autorizada por deliberação do Conselho Diretivo do INMLCF, I.P., datada de 23/05/2024, que também aprovou a minuta do presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Aquisição de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamento para o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF).

Cláusula 2ª

Contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como o conteúdo dos seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e de omissões do Caderno de Encargos identificados pelos convidados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço contratual

Pela aquisição objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante, pagará ao Segundo Outorgante a quantia global estimada de 74.999,00 € (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 17.249,77€ (dezassete mil, duzentos e quarenta e nove euros e setenta e sete cêntimos), o que perfaz um total de encargos de 92.248,77€ (noventa e dois mil, duzentos e quarenta e oito euros e setenta e sete cêntimos).

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este Instituto comunicar à Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos para essa discordância, ficando a Segundo Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou documento equivalente.

Cláusula 5ª

Recursos financeiros orçamentados

O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme informação de cabimento orçamental F542400275.

Cláusula 6ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato produz efeitos a partir da data da sua adjudicação, a 23.05.2024, e mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 7ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 1 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 8ª

Comunicações, notificações e gestor do contrato

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.
4. Nos termos do artigo 290-A do CCP os gestores do contrato do INMLCF, IP são [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
5. O gestor do contrato nomeado pelo Segundo Outorgante é: [REDACTED]
[REDACTED];

Cláusula 9ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e. Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

Cláusula 10ª

Ajustamentos aceites pelo adjudicatário e especificações adicionais

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruíram o procedimento de aquisição.

Cláusula 11ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelos Primeiro e Segundo Outorgantes, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado desde que as alterações digam respeito às condições estabelecidas nos termos dos artigos 311.º e 312.º do CCP.

Cláusula 12ª

Da apreciação pelo Tribunal de Contas

O presente contrato está dispensado do visto do Tribunal de Contas nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Cláusula 13ª

Foro competente para resolução de litígios e arbitragem

O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o de Coimbra, excluindo qualquer outro, sem prejuízo do recurso à via arbitral.

**Cláusula 14ª****Lei aplicável**

Em tudo o omissso no Contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Pelo Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

